



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

LEI N.º 318/98

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa "Morar Bem" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 54, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Frei Miguelinho o Programa denominado MORAR BEM, destinado a distribuição de Kits de Material de Construção com a população carente.

§ 1º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas no Orçamento de 1998, aprovado pela Lei N.º 313/97, abaixo especificada:

ORGÃO:	33.00
UNIDADE:	33.33

Programa de Trabalho: 3333-1581486.2.014 – Programa de aquisição e distribuição de Kits de Construção às famílias carentes.

Natureza da Despesa: 3.1.3.2

§ 2º - Serão Beneficiadas com a distribuição dos materiais de construção as famílias que atenderem as seguintes condições:

I – que possua apenas um imóvel que lhe sirva exclusivamente de moradia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

II – que a renda familiar não seja superior a um salário mínimo.

§ 3º - haverá prioridade na distribuição para os beneficiários de maior próle.

§ 4º - Também serão contempladas as famílias que possuam terreno ou tenham domínio útil de área para construir moradia, respeitadas as demais disposições do inciso II do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 5º - Cada família só poderá receber 1 (um) Kit de material de construção, uma única vez, sendo proibida a venda do material doado pelo município.

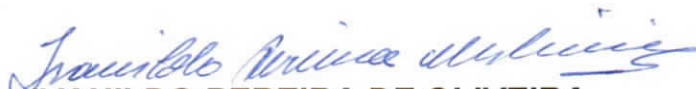
§ 6º - A Prefeitura fiscalizará a aplicação do material doado, para que seja devidamente utilizado.

Art. 2º - Através de Decreto, o Prefeito do Município poderá regulamentar esta Lei, respeitadas as disposições gerais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Fevereiro de 1998.


IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA

- Prefeito -